



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.771, DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

INSTITUI COLETA SELETIVA DE LIXO URBANO NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Coleta Seletiva de Lixo Urbano no Município de Lagoa Santa, MG.

Parágrafo Único – Entende-se por Coleta Seletiva de Lixo Urbano o recolhimento, o transporte, o acondicionamento e o destino final, em separado, do lixo orgânico e inorgânico do Município, observado o disposto no art. 3º, §1º.

Art. 2º - A Coleta Seletiva de Lixo Urbano estará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que deverá criar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, o Sistema Municipal de Coleta Seletiva de Lixo Urbano, podendo tal prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante anuência da Câmara Municipal de Lagoa Santa.

Parágrafo Único – O sistema Municipal de Coleta Seletiva de Lixo Urbano contará com uma seção apta a promover campanhas públicas educativas e incentivadoras dos benefícios e demais orientações pertinentes acerca da Coleta Seletiva de Lixo Urbano.

Art. 3º - Como medida de educação pelo exemplo, a Câmara Municipal, a Prefeitura Municipal, bem como Órgãos Públicos Estaduais e Federais instalados no Município, ficam expressamente obrigados a implementar em suas dependências, os sistemas de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis.

§1º - Todo papel (exceto higiênico e guardanapo), vidro, plástico ou metais presentes no lixo produzido, serão separados em recipientes próprios, para posterior coleta, acondicionamento em depósito interno e destinação final.

§2º - Os Órgãos Públicos referidos no *caput* deste artigo ficam autorizados a comercializar os resíduos sólidos recicláveis ou doá-los às entidades assistenciais da sociedade civil, desde que declaramos de utilidade pública.

§3º - Os recipientes para coleta de resíduos recicláveis serão dispostos em local de fácil acesso e identificados por meio de cores padronizadas para cada tipo de material, conforme parâmetros definidos pelo COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental do Estado de Minas Gerais.

§4º - Os estabelecimentos de ensino público, a critério do colegiado escolar, poderão comercializar o material coletado , revertendo o lucro da venda em benefício da caixa escolar ou doar o material coletado às entidades assistenciais da sociedade civil, desde que declaradas de utilidade pública.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM , 28 DE JANEIRO DE 2008.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL